



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 092/2019-
PROAD/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, **CAMPUS MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na Rua Raimundo Firmino de Oliveira, nº 400-A, Conjunto Ulrick Graf, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59628-330, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0004-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Diretor Geral, **JAILTON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.569.814-72, e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, com sede à Rua Calcada Canopo, 11-2]Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP, CAP 06541-078, na qualidade de **CONTRATADA**, representada por **FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA**, portador do RG 48585759 SSP/SP, CPF 358.233.098-21, vêm celebrar o presente contrato, com base no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2018 – UASG 158099, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23093.001577.2019-61**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento com fornecimento de combustíveis, (gasolina, etanol e diesel) em rede de postos credenciados, com controle de abastecimento por intermédio de sistema informatizado e integrado em tempo real (real time), permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por softwares via internet, com a utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando a atender os veículos oficiais do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - Reitoria e seus Campi, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	QDE	VALOR ANUAL
16	GASOLINA COMUM, NOME GASOLINA - COMBUSTÍVEL VEICULO.	Litro	R\$ 4,70	4.200	R\$ 19.740,00
25	ÓLEO DIESEL, NOME ÓLEO DIESEL	Litro	R\$ 3,40	30.000	R\$ 102.000,00
35	Taxa de Administração	Unidade	R\$ 0,0001	1	R\$ 0,0001

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação em questão obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais integram e complementam este CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 24/2018 e seus anexos, a proposta comercial da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato poderá sofrer apenas supressões das quantidades ajustadas no **Anexo I** do citado Edital, mantida as condições comerciais pactuadas, mediante Termo Aditivo, e vedados os acréscimos com base no disposto do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionou-se a denominação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS MOSSORÓ, apenas como IFRN/CAMPUS MOSSORÓ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES AVENÇADOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 121.740,00 (cento e vinte um mil e trezentos e quarenta reais)**, os créditos orçamentários correrão à conta da UASG **158365**, PTRES **108938**, Fonte **8100000000**, Natureza de Despesa **339039**, Plano Interno **L20RLP01FUN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos se darão de acordo com o descrito no item 18 do edital e no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP N° 24/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Além do disposto no item 8 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2018, deverão ser observadas as seguintes cláusulas:

1. O Instituto fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e nas demais constante deste instrumento.
2. À fiscalização do Instituto cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para este Instituto.
4. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações deste edital e das respectivas propostas. A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Instituto e no conseqüente inadimplemento da Contratada, sujeito às penalidades cabíveis.
5. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos,

OP,

imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução.

6. A empresa contratada é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7. O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das responsabilidades constantes nos itens 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2018, deve-se observar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações da Contratada:

1.1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a IFRN/CAMPUS MOSSORÓ.

1.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFRN/CAMPUS MOSSORÓ, durante a realização deste serviço;

1.1.3 Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE; 1.1.4 Entregar o objeto licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

1.1.5 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

1.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa;

1.1.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

1.1.8 Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

1.1.9 Não subcontratar total ou parcial o objeto deste contrato sem autorização formal da Administração do IFRN/CAMPUS MOSSORÓ;

1.1.10 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

1.1.11 A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à

CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações do Contratante:

- 1.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;
- 1.2.2 Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à boa execução do serviço;
- 1.2.3 Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido;
- 1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- 1.2.5 Fiscalizar a execução do objeto licitado;
- 1.2.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;
- 1.2.7 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 1.2.8 Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 1.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento total ou parcial, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito à sanções para o inadimplemento a essa Cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento

CLÁUSULA DEZ – DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

O Plano de Capacitação para este Contrato seguirá o disposto no item 07 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2018.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será conforme o disposto no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2018.

CLÁUSULA DOZE – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

O fornecimento dos combustíveis e dos cartões magnéticos, deste contrato, ocorrerá conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2018.

CLÁUSULA TREZE – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A descrição e as condições dos serviços deste contrato ocorrerão conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2018.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mossoró/RN, 31 de julho de 2019.

JAILTON BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Geral do Campus Mossoró
CONTRATANTE


FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jailton Barbosa dos Santos, DIRETOR GERAL - CD2 - DG/MO**, em 31/07/2019 09:20:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.irm.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 133577

Código de Autenticação: 596b60a796

